



PROJETO DE LEI Nº.67/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a publicidade em tempo real das filas de atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º- Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação em tempo real, nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Apucarana-PR, das seguintes informações relativas ao atendimento dos pacientes:

- I** – quantidade de pacientes aguardando atendimento;
- II** – classificação de risco dos pacientes em espera, conforme protocolo adotado (ex: Protocolo de Manchester);
- III** – tempo médio de espera por classificação de risco;
- IV** – tempo médio de espera desde a chegada até a triagem;
- V** – tempo médio de espera desde a triagem até o atendimento médico;
- VI** – número de médicos em atendimento no momento;
- VII** – número de atendimentos realizados nas últimas 24 horas;
- VIII** – tempo médio de duração das consultas médicas.

§1º. As informações deverão ser atualizadas em tempo real e disponibilizadas em painéis eletrônicos visíveis ao público nas recepções das Unidades de Pronto Atendimento, bem como em plataformas digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Apucarana.

§2º. É vedada a divulgação de quaisquer dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



Art.2º- A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE





JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa promover a transparência e a eficiência no atendimento das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Apucarana-PR, por meio da divulgação em tempo real de informações relevantes sobre as filas de atendimento.

A adoção de sistemas de informação que permitam aos usuários conhecerem a situação atual das filas, classificação de risco, tempos de espera e número de profissionais em atendimento contribui para a melhoria da gestão dos serviços de saúde e para o fortalecimento da confiança da população no sistema público de saúde.

Cidades como Arapongas-PR, nossa vizinha, já implementaram sistemas similares com sucesso, resultando em maior transparência e satisfação dos usuários.

Além disso, o Município de Londrina-PR também propôs recentemente o Projeto de Lei nº 79/2025, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre a fila de espera nas unidades de pronto atendimento, incluindo a quantidade de pacientes aguardando consulta, classificação de risco e tempo estimado de espera, demonstrando a viabilidade e eficácia de tais medidas.

Observa-se que quanto aos impactos orçamentários e despesas o tema já foi tratado em diversos momentos na Câmara Municipal de Apucarana e também no Supremo Tribunal Federal, considerando que se trata de despesas diminutas, apenas com divulgação de dados já colhidos pela administração e o dever legal e constitucional de transparência, não existem óbices legais para sua proposição.

Destaca-se que todas as informações divulgadas deverão respeitar a privacidade dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo que nenhum dado pessoal seja exposto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na transparência e eficiência dos serviços de saúde em nosso município.

